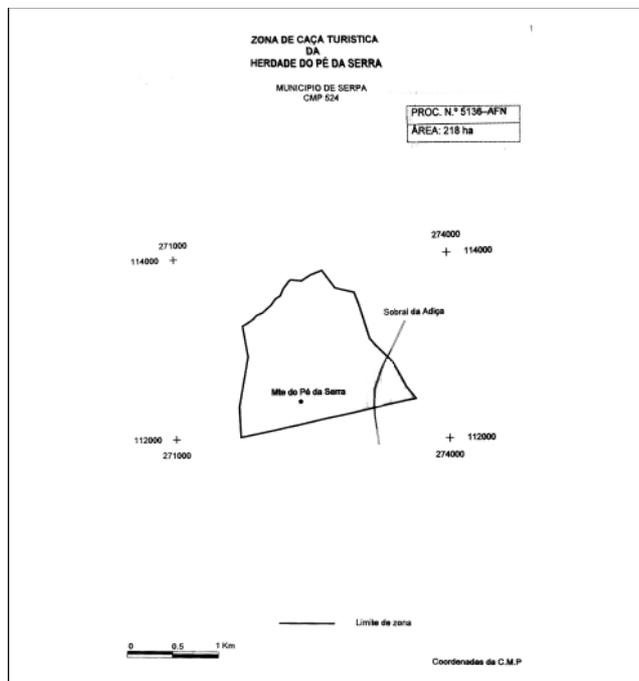


a integrar a zona de caça turística da Herdade do Pé da Serra.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de seis anos, à Outeiro da Vila, Casas do Campo, Turismo Rural, L.da, com o número de identificação fiscal 507105516 e sede na Rua do Outeiro, 37, 7830-654 Vila Verde de Ficalho, a zona de caça turística da Herdade do Pé da Serra (processo n.º 5136-AFN), englobando vários prédios rústicos sítos na freguesia de Vila Verde de Ficalho, município de Serpa, com a área de 218 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

3.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 11 de Fevereiro de 2009. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 19 de Fevereiro de 2009.



## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

### Portaria n.º 229/2009

de 27 de Fevereiro

Pela Portaria n.º 1478/2002, de 21 de Novembro, foi criada a zona de caça municipal de Ribá Torto (processo n.º 3185-AFN), situada no município de São João da Pesqueira, válida até 21 de Novembro de 2008, e transferida a sua gestão para o Clube de Caça e Pesca de Ribá Torto.

Entretanto, a entidade titular veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 21.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de

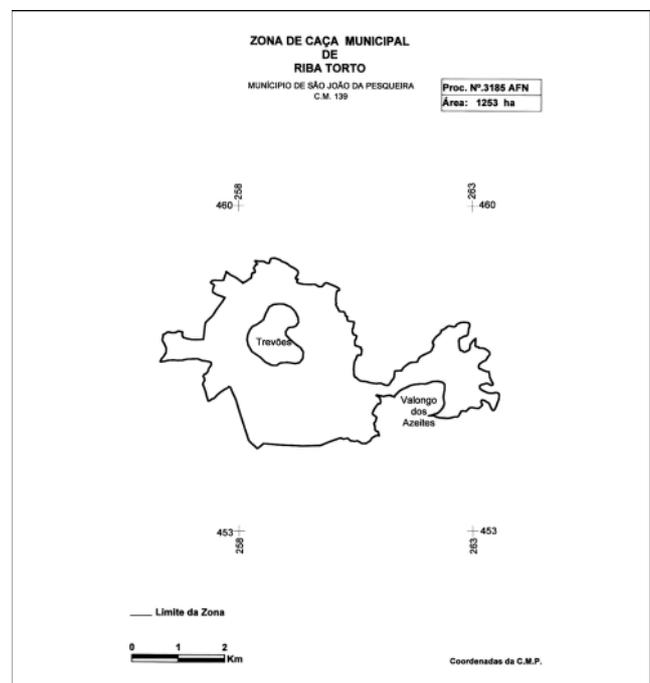
18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, ouvido o conselho cinegético municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria esta zona de caça bem como a transferência de gestão são renovadas, por um período de seis anos, englobando os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítos nas freguesias de Trevões, Valongo dos Azeites e Paredes da Beira, município de São João da Pesqueira, com a área de 1253 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 22 de Novembro de 2008.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 20 de Fevereiro de 2009.



### Portaria n.º 230/2009

de 27 de Fevereiro

Pela Portaria n.º 770/2003, de 11 de Agosto, foi criada a zona de caça municipal da Carreira (processo n.º 3370-AFN), situada no município de Leiria, válida até 11 de Agosto de 2009, e transferida a sua gestão para a Associação de Caça e Pesca Os Pampos.

Entretanto, a entidade titular veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 21.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

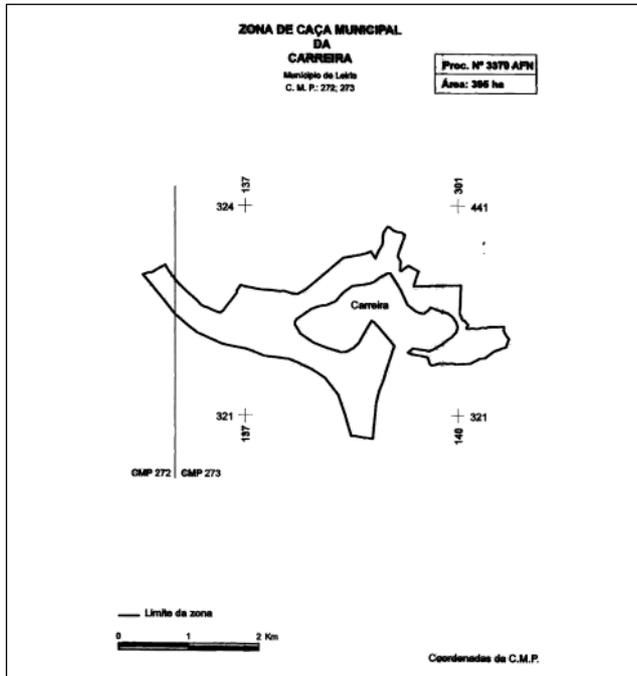
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria esta zona de caça bem como a transferência de gestão são renovadas, por um período de seis anos, englobando os terrenos cinegéticos cujos limites

constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítios na freguesia de Carreira, município de Leiria, com a área de 395 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 12 de Agosto de 2009.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 20 de Fevereiro de 2009.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Decreto-Lei n.º 51/2009

de 27 de Fevereiro

O Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, tem cumprido os objectivos essenciais da política educativa do XVII Governo Constitucional, que determinaram a sua elaboração e aprovação, com resultados positivos ao nível da estabilização do sistema de colocação do corpo docente, do reaproveitamento dos docentes sem horário lectivo atribuído e de uma gestão mais eficaz e justa dos recursos humanos docentes da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.

Apesar das virtualidades do actual diploma, enquanto instrumento privilegiado de gestão dos recursos humanos, a experiência colhida nos concursos relativos ao ano escolar de 2006-2007 e aos anos intercalares de 2007-2008 e 2008-2009, demonstra a necessidade de se introduzirem alterações ao regime vigente, por forma que o processo concursal possa atingir valores superiores de celeridade e eficiência, essenciais à satisfação das necessidades dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas e à melhoria da qualidade do funcionamento do sistema educativo.

Assim, promovendo a desburocratização, a simplificação dos procedimentos de concurso e uma maior autonomia das escolas, substituiu-se o actual mecanismo concursal das colocações cíclicas por uma bolsa de recrutamento que, através de uma aplicação informática, permite às escolas

a selecção imediata do candidato, para o horário disponível em concurso, respeitando os critérios da graduação e da manifestação de preferências do mesmo, de modo a garantir que o processo de ensino aprendizagem não sofra prejuízos pela demora na colocação do pessoal docente.

Com o mesmo objectivo, elimina-se o actual procedimento concursal de transferência por ausência da componente lectiva, estabelecendo condições para que os seus candidatos se apresentem ao concurso interno com efeitos de colocação semelhantes aos que resultavam do anterior concurso.

Por outro lado, impõe-se a sistematização do regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, com as alterações que foram introduzidas no Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, pelo Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro.

A reestruturação dos quadros de pessoal docente, operada pelo Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro, impõe não só a previsão e regulamentação dos novos conceitos adoptados como ainda o seu aprofundamento, com o propósito de conciliar a lógica da gestão dos recursos humanos com os interesses pessoais dos docentes vinculados ao âmbito geográfico dos quadros de zona pedagógica.

Assim, com vista a uma maior estabilidade do corpo docente, os professores do quadro de zona pedagógica passam a integrar os quadros de agrupamento de escolas ou escola não agrupada, mediante concurso interno, sendo os seus lugares de zona pedagógica extintos à medida que vagarem.

Reconhecido o seu papel estratégico na gestão de recursos humanos e no quadro de um sistema de reconhecimento do mérito, introduz-se como factor potenciador de valorização na selecção do pessoal docente o novo modelo da avaliação do desempenho do pessoal docente, consagrado no Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro.

Por último, face à entrada em vigor da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptaram-se os tipos de vinculação ao novo regime legal, sendo o processo de recrutamento efectuado através da celebração de contrato de trabalho.

Todos estes ajustamentos e aperfeiçoamentos, agora vertidos em letra de lei, convergem num último objectivo de induzir melhorias no funcionamento do sistema educativo e, por essa via, na qualidade das aprendizagens.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas.

Foram observados os procedimentos decorrentes da Lei n.º 23/98, de 26 de Maio.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objecto

Os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 5.º, 8.º, 10.º, 12.º, 13.º, 14.º, 16.º, 19.º, 20.º, 21.º, 24.º, 27.º, 33.º, 34.º, 36.º, 37.º, 38.º, 42.º, 43.º, 44.º, 45.º, 46.º, 47.º, 52.º, 53.º, 54.º, 55.º, 57.º, 68.º e 71.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 35/2007, de 15 de Fevereiro, passam a ter a seguinte redacção:

#### «Artigo 1.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — *(Revogado.)*